

Processo C-16/24 [Sinalov]ⁱ**Complemento ao pedido de decisão prejudicial****Data de entrada:**

17 de janeiro de 2024

Órgão jurisdicional de reenvio:

Sofiyski gradski sad (Tribunal da cidade de Sófia, Bulgária)

Data da decisão de reenvio:

11 de janeiro de 2024

Processo penal contra:

YR

WV

AN

WY

DESPACHO*[Omissis]***SOFIYSKI GRADSKI SAD (Tribunal da cidade de Sófia, Bulgária), 16.^a SECÇÃO***[Omissis]*

Por Despacho de 11 de janeiro de 2024, o presidente da Secção apresentou um pedido de decisão prejudicial sobre a aplicação do princípio da distribuição aleatória no que respeita à sua designação como juiz-relator no processo.

O presente pedido de decisão prejudicial foi apresentado pelo juiz Ivo Hinov, agindo a título individual na sua qualidade de juiz no processo, na medida em que ele próprio decidirá se cometeu uma infração disciplinar ao substituir a juíza

ⁱ O nome do presente processo é um nome fictício. Não corresponde ao nome verdadeiro de nenhuma das partes no processo.

Hristinka Koleva no processo que é objeto das alegações do diretor administrativo do órgão jurisdicional.

No entanto, pode presumir-se que esta questão será decidida pela Secção no seu todo, ou seja, pelo juiz Ivo Hinov e pelos jurados, uma vez que, em princípio, todas as decisões no processo são tomadas pela Secção.

Trata-se de um caso excecional, uma vez que são possíveis duas interpretações no que diz respeito às consequências do processo disciplinar: adoção de uma decisão unicamente pelo juiz Ivo Hinov ou adoção de uma decisão pela Secção no seu todo.

No segundo caso, o pedido de decisão prejudicial parece inadmissível por força do n.º 71 do Acórdão de 9 de janeiro de 2024, G. e o. (Nomeação dos juízes de direito comum na Polónia), C-181/21 e C-269/21, EU:C:2024:1, uma vez que foi apresentado pelo juiz do processo, mas a decisão final é tomada pela Secção composta pelo juiz e pelos dois jurados.

No entanto, também neste caso, a resposta do Tribunal de Justiça será útil para que a Secção decida se o juiz Ivo Hinov pode ou não continuar a julgar o processo.

Para o efeito, é necessária uma decisão judicial expressa através da qual a Secção confirme a necessidade do reenvio.

Tendo em conta o que precede,

DECIDE:

o pedido de 11 de janeiro de 2024 É CONFIRMADO;

INFORMA-SE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA de que a eventual resposta sobre o mérito será utilizada pela Secção no seu todo se se verificar, numa fase posterior, que a Secção, e não apenas o juiz Ivo Hinov, é competente para decidir sobre as consequências do processo disciplinar instaurado contra o juiz Ivo Hinov.

[*Omissis*]